



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.228 , de 04/06/2014

Processo: 69.490

PROJETO DE LEI Nº. 11.527

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95, correlata.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
13/06/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.527

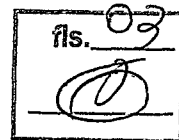
<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>Wllanfredi</i> Diretora 03/04/14</p>	<p>Prazos:</p> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<p>Comissão</p> 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	<p>Relator</p> 7 dias - - - 3 dias
	<p>Parcer CJ nº: 480</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 08/04/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Presidente 14/04/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 14/04/2014 508</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 178/2014

Processo n° 25.585-4/2012


Jundiaí, 02 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **redenominar as vias públicas do loteamento “Vila Cidadania**, empreendimento habitacional “Jundiaí D”, tendo em vista que a denominação levada a efeito por intermédio da Lei n° 4.660, de 13 de novembro de 1995 se apresenta, no momento, em desconformidade com o projeto aprovado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

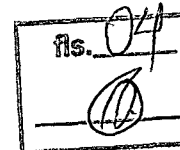
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 25.585-4/2012

PUBLICAÇÃO
11/04/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
00104/14

APROVADO

1
Presidente
03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.527

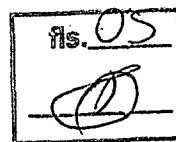
Art. 1º - As vias públicas da Vila Cidadania, indicadas na planta integrante desta Lei, ficam assim redenominadas:

- I - “XAVANTES” a Rua 1;
- II - “AIMORÉS” a Via Mista 1;
- III - “CAIAPÓS” a Via Mista 2;
- IV - “TIMBIRÁS” a Via Mista 3;
- V - “NHAMBIQUARAS” a Via Mista 4;
- VI - “BORORÓS” a Via Mista 5;
- VII - “CARAÍBAS” a Via Mista 6;
- VIII - “CARIRIS” a Via Mista 7;
- IX - “PAIACÃS” a Via Mista 8;
- X - “ARUAQUES” a Via Mista 9;
- XI - “JÊS” a Via Mista 10;
- XII - “PAJÉ” a Via Mista 11;
- XIII - “CARAJÁS” a Via Mista 12;
- XIV - “CURUMIM” a Via Mista 13;
- XV - “19 de Abril” a Via Mista 14;
- XVI - “IARA” a Via Mista 15;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 4.660, de 13 de novembro de 1995.

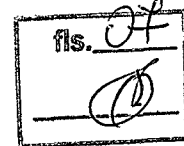
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende redenominar as vias públicas do loteamento “Vila Cidadania, empreendimento habitacional “Jundiaí D”, implantado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A medida se afigura necessária, tendo em vista que a denominação levada a efeito por intermédio da Lei nº 4.660, de 13 de novembro de 1995 se consumara antes da regularização fundiária, se apresentando, portanto, em desconformidade com o projeto aprovado.

Nesse sentido, registramos que a Rua Jaci prevista no inciso XV do art. 1º da Lei nº 4.660/95, em função do projeto aprovado, deixou de existir.

Salientamos, por relevante, que a pretensão visa o atendimento do interesse social e redundará em benefícios para os moradores da Vila Cidadania, já tendo sido inclusive submetida à aprovação da Associação dos Moradores daquele local.

Diante do alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

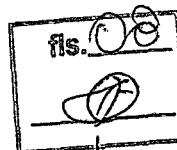
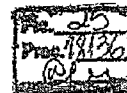


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.136)



LEI Nº 4.660, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Denomina as vias públicas de Vila Cidadania.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas de Vila Cidadania, indicadas na planta integrante desta lei, são assim denominadas:

- I - "XAVANTES" a Rua 1;
- II - "CARAJÁS" a Rua 2;
- III - "ALMORÉS" a Via de Pedestres 1;
- IV - "CALAPÓS" a Via de Pedestres 2;
- V - "TIMBIRAS" a Via de Pedestres 3;
- VI - "BOROROS" a Via de Pedestres 4;
- VII - "CARAÍBAS" a Via de Pedestres 5;
- VIII - "CARIRIS" a Via de Pedestres 6;
- IX - "NHAMBIQUARAS" a Via de Pedestres 7;
- X - "PAIACÃS" a Via de Pedestres 8;
- XI - "ARUAQUES" a Via de Pedestres 9;
- XII - "JÊS" a Via de Pedestres 10;
- XIII - "PAJÉ" a Via de Pedestres 11;
- XIV - "CURUMIM" a Via de Pedestres 12;
- XV - "JACI" a Via de Pedestres 13;
- XVI - "IARA" a Via de Pedestres 14;
- XVII - "19 DE ABRIL" a Via de Pedestres 15.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

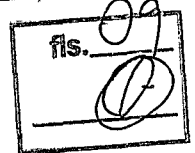
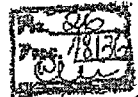
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.660 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp

215 x 315 mm

SG

- ESTACIONAMENTO	3.503,73	11,32	%
- FAIXA OCUPADA PELA ELETROPOL	2.743,52	8,10	%
TOTAL	30.155,00	100,00	%

17 DEZ 1992 03 JUL 1993

DESIGNAÇÃO: VILA CIDADANIA
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE JUNDIAI
LOCAL: RUA UBATUBA (Vila Rui Barbosa), RUAS 3 e 4 (Vila Nova Republica).
MUNICÍPIO: JUNDIAI ESTADO: SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO:
 (VIDE ACIMA)

ASSINATURAS:
 ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE JUNDIAI
 (Proprietário)

 PROFº ARQº JOAN VILLA MARTINEZ
 Responsável pelo projeto
 CREA - 23.391/D
 ART. 1.141.981

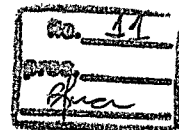
 PROFº ARQº JOAN VILLA MARTINEZ
 Responsável pela construção
 CREA - 23.391/D
 ART. 1.141.981

 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
 CREA - 25.013
 ENGº CIVIL - CARLOS ROBERTO DE GODOY
 CREA - 06050140461/D
 Responsável pela construção

ÁREAS:
 (VIDE AO LADO)

STI

S M O



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 480**

PROJETO DE LEI Nº 11.527

PROCESSO Nº 69.490

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com a planta de localização, às fls. 06, e documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER:

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente para legislar sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

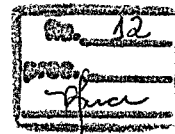
A proposta em exame, do ponto de vista orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Na verdade o Executivo está classificando, como "via mista", e não alterando a denominação das ruas de Vila Cidadania, além de extinguir a Rua Jaci, originalmente uma via de pedestres, conforme inc. XV do art. 1º da Lei 4.660/95, que será revogada a final, conforme previsão inserta no projetado art. 3º¹. O processo está instruído com elementos que comprovam haver sido realizada consulta à população local, através da Associação dos Moradores, consoante se infere da leitura

¹Tendo em vista essas colocações, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é disciplinado pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo em termo de representatividade para a população da região, tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



da justificativa do Prefeito (fls. 07), para concordância com as alterações intentadas, havendo, pois, presunção de que o interesse público está justificado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, alínea "c", item 5, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

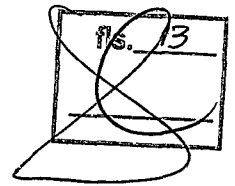
L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.490

PROJETO DE LEI Nº 11.527, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95.

PARECER Nº 508

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal (Pedro Bigardi), que redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, XVI) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 07, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.04.2014.

APROVADO
15/04/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

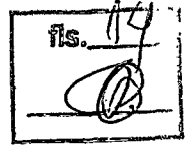
ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

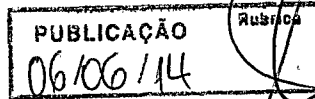
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.490



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.527

Redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - As vias públicas da Vila Cidadania, indicadas na planta integrante desta Lei, ficam assim redenominadas:

- I - "XAVANTES" a Rua 1;
- II - "AIMORÉS" a Via Mista 1;
- III - "CAIAPÓS" a Via Mista 2;
- IV - "TIMBIRÁS" a Via Mista 3;
- V - "NHAMBIQUARAS" a Via Mista 4;
- VI - "BORORÓS" a Via Mista 5;
- VII - "CARAÍBAS" a Via Mista 6;
- VIII - "CARIRIS" a Via Mista 7;
- IX - "PAIACÃS" a Via Mista 8;
- X - "ARUAQUES" a Via Mista 9;
- XI - "JÊS" a Via Mista 10;
- XII - "PAJÉ" a Via Mista 11;
- XIII - "CARAJÁS" a Via Mista 12;
- XIV - "CURUMIM" a Via Mista 13;
- XV - "19 DE ABRIL" a Via Mista 14;
- XVI - "IARA" a Via Mista 15;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL n.º 11.527 - 2)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 4.660, de 13 de novembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e quatorze (04/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.527

PROCESSO Nº. 69.490

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Costas

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/14

Olivera

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	18
proc.	
<i>am</i>	

OF.G.P.L. n.º 268/2014

Processo n.º 25.585-4/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:03 070184

Jundiaí, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Williamson
Diretoria Legislativa
12/06 2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.228, objeto do Projeto de Lei nº 11.527, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.228, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Redenomina as vias públicas de Vila Cidadania; e revoga a Lei 4.660/95, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - As vias públicas da Vila Cidadania, indicadas na planta integrante desta Lei, ficam assim red denominadas:

- I - “XAVANTES” a Rua 1;
- II - “AIMORÉS” a Via Mista 1;
- III - “CAIAPÓS” a Via Mista 2;
- IV - “TIMBIRÁS” a Via Mista 3;
- V - “NHAMBIQUARAS” a Via Mista 4;
- VI - “BORORÓS” a Via Mista 5;
- VII - “CARAÍBAS” a Via Mista 6;
- VIII - “CARIRIS” a Via Mista 7;
- IX - “PAIACÃS” a Via Mista 8;
- X - “ARUAQUES” a Via Mista 9;
- XI - “JÊS” a Via Mista 10;
- XII - “PAJÉ” a Via Mista 11;
- XIII - “CARAJÁS” a Via Mista 12;
- XIV - “CURUMIM” a Via Mista 13;
- XV - “19 de Abril” a Via Mista 14;
- XVI - “IARA” a Via Mista 15;

E B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.228/2014 – fls. 2)

fls.	20
proc.	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 4.660, de 13 de novembro de 1995.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/06/14	---

